



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 315<sup>a</sup></b>
<b>Decisão da CEEE</b>	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº <b>005/2017</b>	
<b>Referência</b>	Processo nº <b>1060306/2017</b>	
<b>Interessado</b>	<b>CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA</b>	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1060306/2017**, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **315<sup>a</sup>**, apreciando o processo nº **1060306/2017**, em que a empresa **CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033594-5, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica da Eng. Eletric. PAULO MARCELO DE LIMA OLIVEIRA, CREA-PB nº 160560671-5, com horário de trabalho de 15h00min às 19h00min – 04h/dia – Contrato, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que atribuições do profissional estão alicerçadas pelo art. 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que as cargas horárias informadas pelo profissional nas empresas são: na empresa D M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP: 08h00min às 14h00min – 06h/dia – Contrato, e na empresa CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA: 15h00min às 19h00min – 04h/dia – Contrato; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em João Pessoa/PB e Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa D M CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CREA-PB nº 000342991-1; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; **considerando** que foram cumpridas as formalidades previstas na legislação vigente do Sistema Confea/Crea para este caso; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar nas DUAS empresas relacionadas de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional, e diante ao exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletric. PAULO MARCELO DE LIMA OLIVEIRA, CREA-PB nº 160560671-5, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)